



FOTOS: Acervo SecultBA

EDITAL

OURO
NEGRO

2026

EDITAL DE
CHAMAMENTO
PÚBLICO
Nº 002/2025



GOVERNO DO ESTADO

BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS
E COMUNIDADES TRADICIONAIS

GOVERNO
PRESENTE
TRABALHA
PRA GENTE

1. POLÍTICA PÚBLICA - PROGRAMA OURO NEGRO DE FOMENTO À CULTURA.....	3
2. INFORMAÇÕES GERAIS	4
2.1 OBJETO DO EDITAL	4
2.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS	4
2.3 VALOR TOTAL DO EDITAL	4
3. QUEM PODE PARTICIPAR	5
4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR	7
5. ETAPAS	8
6. INSCRIÇÃO	9
6.1 PRAZO DE INSCRIÇÃO	9
6.2 COMO SE INSCREVER	9
6.3 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL	10
7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	11
7.1 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	13
7.2 CUSTOS DO PROJETO	13
8. ETAPA DE SELEÇÃO DE MÉRITO	14
8.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS	14
8.2 QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS	14
8.3 ANÁLISE DOS PROJETOS	15
8.3.1 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / PLANO DE APLICAÇÃO	15
8.4 RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO	16
9. REMANEJAMENTO DE VAGAS	17
10. ETAPA DE HABILITAÇÃO	18
10.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18
10.2 RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	20

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	21
11.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	21
11.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	21
12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS.....	22
13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.....	23
13.1 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA UNIDADE EXECUTORA.....	23
13.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	23
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	24
15. ANEXOS DO EDITAL.....	27
ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES.....	29
ANEXO II - PRAZOS DA SELEÇÃO	32
ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.....	33
ANEXO IV - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO DA PROPOSTA.....	40
ANEXO V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	41
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ANTIBAIXARIA.....	52
ANEXO VII – AUTODECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE.....	53
ANEXO VIII - MODELO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM.....	54
ANEXO IX – MODELO DE RECURSO	55
ANEXO X - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	56
ANEXO XI – MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.....	59

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 OURO NEGRO 2026

FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)

1. POLÍTICA PÚBLICA - PROGRAMA OURO NEGRO DE FOMENTO À CULTURA

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Cultura (Secult/BA) e Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais (Sepromi/BA), torna público o presente Edital de Chamamento Público, enquanto uma das ações de desenvolvimento do Programa Ouro Negro, reconhecido pelo art. 36 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014 (Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia), visando à seleção de projetos para concessão de apoio financeiro para participação em festas populares, sendo elas desfiles nos: carnavais de 2026 em cidades do estado da Bahia; Micareta de Feira de Santana 2026; Lavagem do Bonfim 2026; Lavagem de Itapuã 2026; e Lavagem de Santo Amaro 2026, cujas inscrições estarão abertas no período de **26/09/2025 a 15/10/2025**.

Este Edital foi elaborado em conformidade com a **Lei nº 14.903/2024**, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nas administrações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Conforme o § 1º do Art. 2º da referida Lei, o Estado está apto a implementar Políticas Públicas de Fomento Cultural por meio do Regime Próprio de Fomento à Cultura, estabelecido no Capítulo II desta mesma Lei.

A previsão deste Edital consta nas Ações do PPA/LOA – Programa 302 – Cultura; Compromisso 4 – Consolidar o sistema de fomento e financiamento da cultura, diversificado, abrangente e inclusivo; Meta 2 – Promover a preservação e a valorização da tradição afro nos municípios com apoio às ações realizadas em festas, ritos e outras festividades por meio do Programa Ouro Negro; Iniciativa 8 – Apoiar técnica e/ou financeiramente entidades selecionadas, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural, Iniciativa 9 – Estimular a valorização e a preservação da tradição afro no Carnaval; Ação 5215 – Apoio à Realização do Programa Ouro Negro e Iniciativa 10 da Sepromi – Apoiar tecnicamente as entidades selecionadas contribuindo para o seu fortalecimento institucional e estimulando o desenvolvimento de ações anuais. O Programa é uma relevante ação de fomento das manifestações culturais do nosso Estado, difundindo e preservando o conjunto particular de manifestações culturais e seus respectivos grupos criadores.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, conforme especificações descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as ações desenvolvidas pelas instituições culturais de matrizes africanas, especificamente, afro, afoxé, samba, reggae e blocos de índio para participação em festas populares.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

A quantidade de projetos selecionados está descrita no Anexo I.

No caso de não preenchimento das vagas nas faixas e/ou categorias, o recurso remanescente poderá ser utilizado para firmar parcerias, preferencialmente, na última faixa para o carnaval de Salvador, a critério da Comissão de Seleção.

O Edital poderá ser suplementado por ato do Secretário de Cultura.

2.3 Valor total do Edital

O valor total deste Edital é de **R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)**.

Cada projeto selecionado receberá o apoio financeiro conforme os valores descritos no Anexo I deste Edital.

Sobre o valor total repassado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SECULT

Ação: 13.392.407.5215 - **Apoio à Realização do Programa Ouro Negro (AP)**

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.000 e/ou 3.3.60.45.000

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00

Região de Planejamento: 9900

Unidade Gestora: 0004 - Superintendência de Promoção Cultural

3. QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que tenha sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há mais de 03 (três) anos contados do prazo final para inscrição, atuação enquanto organização ou agremiação de matriz africana da categoria afro, afoxé, de samba, de reggae ou bloco de índio e; tenha participado de edições anteriores da Festa Popular a(s) qual(is) se inscreve.

Atenção! Para fins deste Edital, o Agente Cultural deve comprovar:

- Para as propostas destinadas ao “Carnaval Salvador 2026”: constituir-se enquanto entidade carnavalesca e ter desfilado nos 03 (três) últimos anos (2023/2024/2025) ou 06 (seis) anos intercalados compreendidos no período de 2008 a 2025 no Carnaval de Salvador, indicando data(s) e circuito(s);
- Para as propostas destinadas ao “Carnaval do Interior Ouro Negro 2026”: comprovar que desfila no carnaval a que se destina há mais de 3 edições.

O agente cultural neste Edital pode ser:

- I - Pessoa jurídica sem fins lucrativos: instituição cultural, legalmente constituída por meio de Ata e Estatuto Social registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no estado da Bahia, com existência há mais de 3 (três) anos; que contenham nos seus respectivos atos constitutivos atuação com matrizes africanas e; tenham participado de edições anteriores da Festa Popular a qual se inscreve.
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos: instituição cultural legalmente constituída por meio de Contrato Social ou instrumento equivalente registrado em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no estado da Bahia, com existência há mais de 3 (três) anos; que possuam atuação com matrizes africanas e; tenham participado de edições anteriores da Festa Popular a qual se inscreve.

Os agentes culturais devem desenvolver ações, iniciativas, atividades e/ou projetos voltados para a preservação e proteção de manifestações do patrimônio cultural baiano constituído de bens de natureza imaterial tomado individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos de formação do estado da Bahia.

As entidades carnavalescas deverão cumprir o disposto no Art. 275 da Constituição do Estado da Bahia, bem como as recomendações da Federação Nacional do Culto Afrobrasileiro – FENACAB, ficando vedada a exposição, exploração comercial, vinculação, titulação ou procedimentos que possam ser considerados prejudiciais para símbolos, adereços e expressões estritamente vinculados a religiões afro-brasileiras.

É vedada a participação de 2 (duas) ou mais organizações culturais distintas com o mesmo CNPJ na mesma festa.

O agente cultural assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a candidatura e as regras deste Edital.

Em todos os atos desta seleção pública, o agente cultural deverá ser representado nos termos do seu ato constitutivo/contrato social/estatuto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração deste Edital, da etapa de análise de projetos ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de elaboração, de análise de projeto ou de julgamento de recursos deste Edital;
- III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);
- IV - Sejam pessoa física ou **Microempreendedor Individual (MEI)**;
- V - Sejam Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física ou jurídica;
- VI - Não tenham por objeto social o exercício de atividades na área específica em que se enquadre o projeto, como indicado no item 3 deste Edital;

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

5. ETAPAS

Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrição** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

6. INSCRIÇÃO

6.1 Prazo de Inscrição

De 09h00 do dia 26/09/2025 até 23h59min do dia 15/10/2025.

Os prazos para realização desta seleção estão estabelecidos no Anexo II deste Edital e poderão ser alterados por solicitação justificada da Unidade Executora ou por ato do Secretário de Cultura.

6.2 Como se inscrever

Os projetos deverão ser encaminhados de forma on-line, com o envio do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho - Anexo III, contendo os **documentos obrigatórios indicados no Anexo IV, ambos disponíveis no endereço eletrônico www.ba.gov.br/cultura.**

Após o prazo limite para inscrição, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas neste Edital.

Atenção! Não será avaliado documento enviado por meio de link.

Os documentos relativos à **seleção** deverão ser enviados em FORMATO DIGITAL (arquivo PDF de até 10 Mb) e apresentados exclusivamente por meio do Formulário de Inscrição, podendo ser requeridos, a qualquer tempo, os documentos originais para autenticação.

Todas as informações prestadas pelo agente cultural estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.

Além das demais, são de responsabilidade do agente cultural:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) A guarda de cópia da inscrição, documentos e de todos os anexos por 05 anos;
- c) O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- d) A manutenção dos seus dados atualizados.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio e veracidade dos documentos, pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações da sua inscrição. A Secult não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s) ou enviados pelo agente cultural.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

6.3 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste Edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste Edital **com apenas 1 (um) projeto para cada festa popular, indicando a faixa de apoio requerida**. Caso se identifique mais de um projeto para a mesma festa popular, apresentado pelo mesmo agente cultural, será considerado o último projeto inscrito.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

O projeto deve conter descrição detalhada das características do desfile que pretende realizar no evento e as informações a seguir elencadas, que serão avaliadas conforme os critérios definidos no Anexo V (Critérios de Seleção).

i. Aspectos culturais de matrizes africanas

- O projeto deve retratar as identidades de matrizes africanas, tais como: cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas. No projeto deverão constar os elementos específicos de cada categoria, a exemplo: Afro, Afoxé, Samba, Reggae ou Bloco de índio.
- Serão observados na análise os seguintes itens: clareza na descrição da proposta, coerência com a temática, criatividade, inovação e singularidade.

ii. Tempo de funcionamento da instituição cultural

- Tempo de existência das entidades – comprovação por inscrição em registro civil, registro em livros de órgãos oficiais, atas de fundação reconhecidas por órgãos públicos de memória, arquivos ou inseridos em registros históricos.
- Tempo de funcionamento/participação nas festas populares as quais este Edital faz referência.
- Aferição a partir de portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiação, atestado do poder público municipal. Esse critério distinguirá as entidades que se mantiveram, por esforço próprio, na preservação das tradições culturais objeto desta seleção.

iii. Relevância no contexto sociocultural de sua realização

- Notoriedade da entidade.
- Discografia.
- Mobilização, atração de público.
- Outras atividades desenvolvidas ao longo do ano.
- Aferição por meio de relatório de atividades e portfólios. Neste item, a notoriedade deverá ser comprovada por meio de matérias jornalísticas em veículos de comunicação, certificados de premiações emitidos por órgãos públicos ou privados, registro de participação em eventos de relevância (internacionais, nacionais ou locais). Do mesmo modo, a aferição de discografia se dará a partir de CDs ou DVDs lançados (cópias digitais, fotos de capa, registros físicos); links de plataformas de streaming (Spotify, Deezer, Apple Music, YouTube); matérias jornalísticas ou press releases sobre lançamentos musicais; Registro de distribuição ou ISRC emitido pela associação competente; entre outros.

Atenção! Não são aceitos enquanto comprovação dos critérios Discografia e Notoriedade documentos relacionados às bandas/atrações convidadas, mas, tão somente, da entidade.

iv. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo/benefício

- Relação entre quantidade de dias/circuito e planilha orçamentária.
- Neste item será analisada a economicidade do projeto. A estimativa de custos deverá ser suficiente para demonstrar o planejamento financeiro da ação cultural sem necessidade de detalhamento de cada item de despesa.
- Será observada a compatibilidade da estimativa de custos do plano de trabalho com os preços praticados no mercado, considerando tabelas referenciais de valores. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes daqueles praticados convencionalmente no mercado quando houver significativa excepcionalidade no contexto de realização das ações culturais, consideradas variáveis territoriais e geográficas, bem como situações específicas, justificadas no projeto.

v. Relevância da atuação local e/ou regional dos agentes envolvidos na realização da proposta

- Participação nos editais da administração pública e privada (Municipal, Estadual, Federal).
- Participação da comunidade na elaboração e execução do projeto (comprovar com relatório de atividades).
- Quadro diretivo composto por jovens negros e/ou mulheres negras e/ou pessoas LGBTQIAPN+ (apresentar declaração – Anexo VII).

O agente cultural deverá elaborar o seu projeto de acordo com as exigências constantes no Anexo I deste Edital, em consonância com o modelo de Plano de Trabalho constante no Anexo III, ficando evidenciado que somente serão admitidos até 01 (um) projeto, por agente cultural para cada Festa Popular, indicando a faixa de apoio requerida.

O plano de trabalho deverá ser elaborado e preenchido com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade, e deverá conter necessariamente todas as informações devidamente preenchidas e demais elementos que julgar necessários.

A formulação do projeto implica para o agente cultural a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Não serão classificados os projetos que não atendam às condições e exigências deste Edital.

7.1 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados na data indicada pelo agente cultural no plano de trabalho, assegurando a sua participação na festividade a qual concorre.

7.2 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural deve informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Os valores constantes do projeto deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais.

É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto do apoio. Os custos diretos e os indiretos, quando previstos, deverão ser fundamentados no plano de trabalho, de modo a demonstrar que todas as despesas são necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, além de serviço contábil e/ou jurídico.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a respectiva faixa escolhida, conforme Anexo I do presente Edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados via leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8. ETAPA DE SELEÇÃO DE MÉRITO

8.1 Quem analisa os projetos

Uma Comissão de Seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, 03 (três) integrantes, servidores públicos e/ou pessoas da sociedade civil, com conhecimento das matérias objeto do presente Edital.

Os projetos inscritos neste Edital poderão ser analisados por diferentes Comissões de Seleção, atribuídas, preferencialmente, por categoria. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de terceiros que não sejam membros do colegiado.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da Comissão de Seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - Tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face de agente cultural ou de respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3 Análise dos projetos

Os membros da Comissão de Seleção farão a análise do projeto inscrito sob o aspecto do mérito cultural em observância aos critérios descritos no Anexo V (Critérios de Seleção) deste Edital e sob o aspecto comparativo em observância ao conjunto de projetos concorrentes na mesma festa/faixa de apoio.

Ao avaliar os projetos, a Comissão de Seleção dará nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, de acordo com os critérios e pontuações específicos, conforme Anexo V. A nota atribuída pela Comissão de Seleção será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

A pontuação máxima do projeto será de 100 (cem) pontos e a pontuação mínima exigida para classificação será de 36 (trinta e seis) pontos, de modo que todos os projetos avaliados serão classificados a partir da maior nota para a menor nota.

Atenção! A Comissão de Seleção analisará os projetos de acordo com as faixas de apoio definidas pelo agente cultural, tendo como referência os valores apresentados no plano de trabalho e considerados coerentes com a capacidade de gestão de cada entidade. O apoio financeiro concedido poderá ser em valor inferior ao solicitado, conforme indicação justificada da Comissão, respeitando-se deslocamento para até 02 (duas) faixas abaixo.

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Ao final da análise de mérito dos projetos, será divulgado o respectivo resultado provisório no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), com indicação dos pré-classificados.

8.3.1 Análise da planilha orçamentária / Plano de Aplicação

Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, com base nos orçamentos apresentados.

Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados compatíveis com os valores praticados no mercado, ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

8.4 Recurso da análise de mérito

Após divulgação do resultado provisório da análise de mérito, o agente cultural que desejar recorrer deverá utilizar o modelo do Anexo IX, a ser enviado por meio de formulário disponível no site www.ba.gov.br/cultura no prazo estabelecido no Anexo II, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios, presencialmente ou por e-mail, bem como recursos interpostos fora do prazo. Toda comunicação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou manter sua decisão, ouvindo a Procuradoria Geral do Estado, caso necessário. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

A Comissão decidirá o recurso no prazo estabelecido no cronograma previsto no Anexo II.

Em sede de análise recursal, caso a Comissão de Seleção identifique conteúdo denunciativo que exija contrarrazões, o denunciado será individualmente notificado e terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar. A contrarrazão deverá ser objetivamente fundamentada e enviada como anexo para o e-mail **ouronegro2026@cultura.ba.gov.br**, com assunto (**CONTRARRAZÃO +NOME DO PROJETO**), sendo que, no corpo do e-mail deve conter exclusivamente o nome da entidade, o nº do CNPJ e o nome do projeto).

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção de mérito será divulgado no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma previsto no Anexo II, com indicação dos projetos classificados.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não haja projetos selecionados em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra Festa/Faixa, preferencialmente, para a última faixa destinada ao carnaval de Salvador.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Conforme art. 10, §1º, da Lei 14.903/2024, após publicação do resultado provisório de mérito, os projetos **pré-classificados** serão convocados para, no prazo indicado no Anexo II, apresentarem, **unicamente**, por meio de formulário disponível no site www.ba.gov.br/cultura os documentos relativos à etapa de **habilitação**.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em FORMATO DIGITAL (arquivo PDF de até 10Mb), podendo ser requeridos, a qualquer tempo, os documentos originais para autenticação.

Após publicação do resultado final de mérito, serão convocados para apresentação dos documentos de habilitação os **projetos classificados após fase recursal**, eventualmente ainda não convocados.

Considerando o limite financeiro disponível para este Edital, somente constarão no resultado de habilitação os projetos classificados após resultado final de mérito.

As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

10.1 Documentos de habilitação

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto atualizado e última ata de eleição, nos casos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, todos devidamente registrados em cartório.
- c) Documento pessoal do representante legal que contenha RG/CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira de Identidade Nacional - CIN, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.).
- d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);
- f) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);

- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS - (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- i) Comprovante de conta corrente bancária ativa e específica para o apoio, em nome do agente cultural, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- j) Declaração COMCAR, contendo nome da entidade, CNPJ, nome do bloco, data(s) de desfile e circuito(s) de desfile, para as propostas destinadas ao Carnaval de Salvador 2026; Para os demais festejos, declaração do órgão municipal responsável pelo ordenamento público da festa;
- k) Declaração, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital quanto ao conteúdo previsto na lei n. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento;
- l) Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VIII;
- m) Comprovante de residência **da pessoa jurídica**, recente e datado, do agente cultural, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel e declaração de residência assinada pelo agente cultural.

Atenção! Os agentes culturais devem apresentar contas correntes de sua titularidade (ou seja, do CNPJ), e não em nome dos seus representantes legais.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! O agente cultural convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no Anexo II será eliminado da seleção.

O resultado provisório de habilitação dos projetos pré-selecionados será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Na hipótese de inabilitação de projeto classificado em etapa de seleção de mérito, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos por festa/faixa, e a preferência da última faixa para o carnaval de Salvador.

10.2 Recursos da etapa de habilitação

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado provisório de habilitação poderá apresentar recurso administrativo, utilizando o modelo do Anexo IX, que deverá ser enviado no prazo estabelecido no Anexo II, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios, presencialmente ou por e-mail, bem como recursos interpostos fora do prazo.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma previsto no Anexo II, com indicação dos projetos selecionados.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XVII deste Edital, de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Bahia.

Atenção! O agente cultural, caso ainda não possua, deverá realizar o cadastro de acesso externo no SEI com a maior brevidade possível, para que, no momento da assinatura do TEC, esteja habilitado para assinar, sob pena de não celebrar a parceria com esta Secretaria. O cadastro poderá ser realizado através do link: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

As disposições desta seleção pública, bem como o projeto apresentado pelo agente cultural serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do Termo objeto deste Edital, independentemente de transcrição.

11.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária cujo comprovante foi apresentado na etapa de habilitação deste Edital, com desembolso conforme previsão abaixo:

1ª parcela: após a publicação do Termo de Execução Cultural	2ª parcela: após comprovação do cumprimento do objeto
70%	30%

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais, as peças de divulgação dos projetos e as camisas dos blocos aplicarão, **obrigatoriamente**, as marcas da Secretaria de Cultura, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Governo do Estado da Bahia vinculadas ao Ouro Negro, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser disponibilizado no site oficial da Secult/BA, bem como realizarão divulgação oral do apoio financeiro do Governo do Estado no âmbito deste Edital durante as apresentações.

No que se refere às fantasias, recomenda-se a aplicação das marcas, a critério da entidade.

Atenção! Para fins deste Edital, compreende-se como camisa do bloco a vestimenta personalizada com o tema, cores e logomarca do bloco; e fantasia como traje completo que pode variar desde releituras de trajes africanos tradicionais até criações originais, inspiradas na estética e símbolos da cultura afro.

Ao assinar o Termo de Execução Cultural, compromete-se o agente cultural de recolher o material de comunicação gráfica disponibilizado pela Secult/BA em data e local a serem informados no e-mail cadastrado no ato da inscrição.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Unidade Executora

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como de prestação de contas, observarão a Lei 14.903/2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pela indicação de técnico responsável pelo acompanhamento do projeto, o qual responderá pela deliberação sobre alterações solicitadas após a assinatura do Termo de Execução Cultural - TEC e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de informações apresentadas pelo agente cultural.

13.2 Prestação de Contas

Serão adotadas, cumulativamente, as modalidades de prestação de contas abaixo:

- I - Visita técnica de verificação para aferir o cumprimento integral do objeto, realizada pela Administração Pública nas datas e locais indicados pelo agente cultural no plano de trabalho.
- II - Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado pelo agente cultural no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do fim da vigência do instrumento, conforme documento constante no Anexo X deste Edital.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- b) Quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Secult exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporá do direito de excluir deste Edital agentes culturais que:

- a) Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) Não tenham comprovado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Nos casos dos projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição dos agentes culturais, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação desta seleção pública, após o que serão inutilizados.

Dúvidas e informações adicionais referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhadas para o e-mail **duvidasouronegro2026@cultura.ba.gov.br**, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital.

Os agentes culturais contemplados neste Edital, ao aceitarem o apoio, autorizam o uso do material entregue na inscrição do projeto pelo Estado da Bahia, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, na modalidade prevista no art. 29, inciso I, da Lei nº 9.610/98, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia – Anexo VIII.

A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação dos projetos, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as inscrições.

A Comissão de Seleção ou a Unidade Executora poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelo agente cultural para complementar a instrução processual ou esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão ou Unidade Executora.

Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da seleção, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após da data fixada para o início do período de inscrição, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

Decairá o direito de impugnar, perante o órgão promotor da seleção pública, do cidadão que não o fizer até o quinto dia útil após a data prevista para o início do período de inscrição, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação na seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da seleção pública procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos quando, inquestionavelmente, for identificado prejuízo ou impossibilidade de aproveitamento dos atos válidos praticados.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e na legislação indicada no item 1, sem prejuízo das legislações locais.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, das informações e atualizações de status do projeto e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Secretaria de Cultura, no Diário Oficial do Estado e nas mídias sociais oficiais.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade por até 02 (dois) anos após a publicação do resultado final.

Os anexos são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site www.ba.gov.br/cultura.

15. ANEXOS DO EDITAL

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES

ANEXO II – PRAZOS DA SELEÇÃO

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO DA PROPOSTA

ANEXO V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ANTIBAIXARIA

ANEXO VII – AUTODECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE

ANEXO VIII - MODELO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

ANEXO IX – MODELO DE RECURSO

ANEXO X - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO XI – MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



FOTOS: Acervo SecultBA

EDITAL

OURO NEGRO

2026

ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS
E COMUNIDADES TRADICIONAIS

GOVERNO
PRESENTE
TRABALHA
PRA GENTE

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES

1. OBJETIVO DESTA SELEÇÃO:

Concessão de apoio a Organizações da Sociedade Civil (OSC) e pessoas jurídicas com fins lucrativos, que possuam atuação com matrizes africanas, especificamente denominadas: afro, afoxé, samba, reggae e bloco de índio para participação em festas populares, sendo elas desfiles nos: carnavais 2026 em cidades do Estado da Bahia; Micareta de Feira de Santana 2026; Lavagem do Bonfim 2026; Lavagem de Itapuã 2026 e Lavagem de Santo Amaro 2026, enquanto ações de desenvolvimento do Programa Ouro Negro, reconhecido pelo art. 36 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014 (Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia).

O **Termo de Execução Cultural** será o instrumento utilizado para firmar as parcerias com as instituições selecionadas, conforme Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório de Fomento à Cultura.

Para fins deste Edital consideram-se as seguintes definições:

Afoxés: manifestações artístico-culturais que têm origem nos territórios sagrados da religiosidade negra, com músicas ritualísticas, instrumentos próprios (atabaques, agogôs e xequerês) vestimentas e danças e que compreende aos aspectos da consciência, crença e culto em suas apresentações.

Blocos Afro: instituições que realizam manifestações artístico-culturais responsáveis pela valorização da cultura popular de matrizes africanas que exibem, através da dança, do toque dos tambores percussivos, a exemplo do samba-reggae e dos berimbau, assim como, da indumentária, tradicionalmente com referências às contribuições das heranças civilizatórias negras para a formação da identidade afro-brasileira.

Blocos de Samba: manifestações artístico-culturais formadas por um conjunto de cantores, ritmistas, músicos e compositores, podendo ou não ter dançarinos, que têm como repertório exclusivo as diversas modalidades de samba cuja tradição é cunhada na formação identitária da população negra brasileira.

Blocos de Reggae: manifestações artístico-culturais marcadas pela influência da filosofia Rastafari, formada por uma banda composta por cantores, compositores e músicos que no seu repertório executam predominantemente o ritmo musical do Reggae.

Blocos de Índio: manifestações artístico-culturais que possuem associação com antecedentes no imaginário da cidade (festas de caboclo, etc.) e a reutilização de símbolos oriundos da indústria de comunicação de massas (filmes de cowboys).

*Bloco de índio é denominação historicamente constituída no Carnaval de Salvador para identificar agremiações carnavalescas com repertório temático específico; a expressão possui caráter cultural e não se refere a povos indígenas.

Para o Carnaval de Salvador serão consideradas propostas que tenham como objetivo desfilar em ao menos um dos oito circuitos oficiais, sendo eles: Dodô, Osmar Batatinha, Riachão, Mestre Bimba, Circuito das Águas e Mãe Hilda Jitolu. Para as demais festas, será exigido desfile em circuito oficial das referidas festas, bem como para Micareta de Feira de Santana e Lavagens.

Os desfiles realizados no Circuito Batatinha deverão obrigatoriamente cumprir o seguinte trajeto: Rua das Laranjeiras (concentração), Rua Gregório de Matos, Rua J. Castro Rabelo, Rua Alfredo de Brito, Terreiro de Jesus, Praça da Sé, Edifício Themis, Praça Municipal, Rua Chile, retorno pelo Hotel Adamastor, Rua da Ajuda e finalizando no início da Ladeira da Praça (fim do circuito).

2. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS:

- a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;
- b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos;
- c) Que não cumpram o disposto no Art. 275, da Constituição do Estado da Bahia, bem como as recomendações da Federação Nacional do Culto Afrobrasileiro – FENACAB, ficando vedada a exposição, exploração comercial, vinculação, titulação ou procedimentos que possam ser considerados prejudiciais para símbolos, adereços e expressões estritamente vinculados às religiões afro-brasileiras.

3. RECURSOS DO EDITAL, VALOR LIMITE DE APOIO POR PROPOSTA e DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

O valor total disponível para seleção de propostas deste Edital é de **R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)** a ser distribuído em 06 (seis) festas que terão as faixas de apoio abaixo descritas, contemplando um total de **138 projetos**.

FESTA / FAIXA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I	FAIXA J	VALOR
Carnaval de Salvador 2026	Até 03 propostas de R\$1.000.000,00	Até 02 propostas de R\$ 700.000,00	Até 03 propostas de R\$ 500.000,00	Até 04 propostas de R\$ 400.000,00	Até 02 propostas de R\$ 300.000,00	Até 10 propostas de R\$ 200.000,00	Até 10 propostas de R\$ 150.000,00	Até 15 propostas de R\$ 100.000,00	Até 30 propostas de R\$ 60.000,00	Até 20 propostas de R\$ 30.000,00	R\$ 15.500.000,00
Carnaval do Interior 2026	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Até 08 propostas de R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00
Micareta de Feira de Santana 2026	X	X	X	X	X	X	X	Até 02 propostas de R\$ 100.000,00	Até 02 propostas de R\$ 60.000,00	Até 10 propostas de R\$ 30.000,00	R\$ 620.000,00
Lavagem do Bonfim 2026	X	X	X	X	X	X	X	Até 01 propostas de R\$ 100.000,00	Até 02 propostas de R\$ 60.000,00	Até 08 propostas de R\$ 30.000,00	R\$ 460.000,00
Lavagem de Itapuã 2026	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Até 03 propostas de R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
Lavagem de Santo Amaro 2026	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Até 03 propostas de R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL									R\$ 17.000.000,00		

ANEXO II - PRAZOS DA SELEÇÃO

PARA TODAS AS FESTAS

Período de inscrição	De 26/09/2025 a 15/10/2025
Divulgação do resultado provisório de mérito	Até 13/11/2025
Prazo para interposição de recursos em face do resultado provisório de mérito.	03 dias úteis contatos do resultado provisório de mérito
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação e ajuste dos projetos	5 (cinco) dias contatos do resultado provisório de mérito*
Divulgação do resultado final de mérito	Até 28/11/2025

PARA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA 2026; LAVAGEM DO BONFIM 2026; LAVAGEM DE ITAPUÃ 2026; LAVAGEM DE SANTO AMARO 2026 E CARNAVAL DO INTERIOR

Divulgação do resultado provisório de habilitação	Até 11/12/2025
Prazo para interposição de recursos em face do resultado de provisório de habilitação	03 (três) dias úteis contados do resultado provisório de habilitação
Divulgação no Diário Oficial do Estado dos resultados dos recursos e correspondente homologação da seleção e convocação para assinatura do termo de execução cultural	Até 27/12/2025
Assinatura do termo de execução cultural	03 (três) dias úteis contados do envio de comunicado para assinatura de TEC

PARA CARNAVAL DE SALVADOR

Divulgação do resultado provisório de habilitação	Até 18/12/2025
Prazo para interposição de recursos em face do resultado provisório de habilitação	03 (três) dias úteis contados do resultado provisório de habilitação
Divulgação no Diário Oficial do Estado dos resultados dos recursos e correspondente homologação da seleção e convocação para assinatura do termo de execução cultural	Até 07/01/2026
Assinatura do termo de execução cultural	03(três) dias úteis contados do envio de comunicado para assinatura de TEC

Excepcionalmente, mediante solicitação da Unidade Executora (SEPROMI/SECULT) e/ou das comissões de seleção, os prazos previstos poderão ser prorrogados, justificadamente, por ato da Secretária de Cultura.

*** Conforme item 10 do Edital**

Atenção! Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos salvo onde indicado contrário.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. NOME DO BLOCO			
2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL			
2.1 CNPJ	2.2 Razão social		
2.3 Nome fantasia			
2.4 Natureza Jurídica (Conforme estatuto / contrato social) (ANEXAR DOCUMENTO)	2.5 Data de registro (ANEXAR COMPROVAÇÃO/ ATO CONSTITUTIVO)	2.6 Data da fundação (ANEXAR COMPROVAÇÃO ATA DE FUNDAÇÃO)	
() com fins lucrativos () sem fins lucrativos			
2.7 Endereço (ANEXAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO ÚLTIMOS 03 MESES)	2.8 Bairro	2.9 Número / Complemento	
2.10 CEP	2.11 UF	2.12 Município do agente cultural	
2.13 Site do agente cultural	2.14 Email do agente cultural* [NÃO ESQUEÇA]	2.15 Telefone do agente cultural	
2.16 Nome do representante legal		2.17 CPF do representante legal* [NÃO ESQUEÇA]	
2.18 Data de nascimento do representante legal	2.19 Órgão expedidor	2.20 Data de emissão	2.21 Carteira identidade/RG do representante legal (ANEXAR DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL)
2.22 Fim da representação (conforme última Ata) (ANEXAR COMPROVAÇÃO / ATA DE ELEIÇÃO)		2.23 Início da representação (conforme última Ata VIGENTE)	
2.24 E-mail do representante legal	2.25 Tel. celular do representante legal	2.26 Telefone do representante legal	
2.27 Cargo ou Função do representante legal			
2.28 Endereço residencial do representante legal (logradouro, número, bairro e complemento)			
2.29 CEP	2.30 UF	2.31 Município	

2.32 Possui em seu quadro diretivo diretores/coordenadores: (anexar ata vigente COM QUADRO DE QUALIFICAÇÃO)

Mulher negra	Sim	Não	ANEXAR DECLARAÇÕES EM CASO DE SIM
Jovem negro (a)	Sim	Não	ANEXAR DECLARAÇÕES EM CASO DE SIM
LGBTQIAPN+	Sim	Não	ANEXAR DECLARAÇÕES EM CASO DE SIM

3. CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS

(Indicar os dados de quem, além do agente cultural, está autorizado a se comunicar com a SECULT em nome do projeto.

A pessoa de contato receberá cópia dos e-mails enviados ao agente cultural)

3.1 Nome completo	3.2 Função	3.3 CPF
3.4 Tel. Celular	3.5 Telefone	
3.6 E-mail		

4. CATEGORIA

(Marcar a categoria que sua proposta concorrerá)

Afoxé
Afro
Reggae
Samba
Bloco de índio

5. QUANTOS DIAS DE DESFILE?

(Informe quantos dias a entidade pretende desfilar)

1 dia
2 dias
3 dias
4 dias
5 dias

6. QUAL O TIPO DE VEÍCULO PARA O DESFILE?

(Informe com que tipo de veículo a entidade pretende desfilar)

Trio
Mini trio
Nano Trio
Bloco de chão

7. FESTA POPULAR (Marcar a festa popular que sua proposta concorrerá)		
Lavagem do Bonfim		
Lavagem de Itapuã		
Lavagem de Santo Amaro		
Micareta de Feira de Santana		
Carnaval de Salvador		
Carnaval do Interior	Informe a cidade:	Insira o nome do Carnaval, se houver:

8. Participação em desfiles no Carnaval de Salvador (contagem em anos)*
Acima de 39 desfiles
De 30 a 39 desfiles
De 25 a 29 desfiles
De 20 a 24 desfiles
De 15 a 19 desfiles
De 10 a 14 desfiles
Até 09 desfiles

9. CIRCUITO CARNAVAL DE SALVADOR (Marcar o circuito que sua proposta concorrerá)
Dodô
Osmar
Batatinha (neste caso preencha o quadro 6)
Riachão
Mestre Bimba
Circuito das Águas
Mãe Hilda Jitolu

9.1 TRAJETO CIRCUITO BATATINHA (Marcar o trajeto que sua proposta concorrerá)	
Praça da Sé	Rua das Laranjeiras
Edifício Themis	Rua Gregório de Matos
Praça Municipal	Rua J. Castro Rabelo
Rua Chile, retorno pelo Hotel Adamastor	Rua Alfredo de Brito
Rua da Ajuda e finalizando no início da Ladeira da Praça (fim do circuito);	Terreiro de Jesus

10. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE
10.1 RESUMO DO HISTÓRICO*
[Apresentar resumo do histórico da entidade com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, notoriedade, discografia, desfiles no carnaval e/ou festa da proposta, histórico de público e todas as atividades desenvolvidas ao longo do ano]
10.2 COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DE TRABALHO*
[Anexar a relação de projetos e/ou ações realizadas desde a sua fundação, que tenham relação com o objeto deste Edital, detalhando o período de execução, a origem do financiamento, a abrangência geográfica da ação, as parcerias institucionais envolvidas, a situação atual de execução e outros fatos que sejam considerados de interesse. Permitido o envio de arquivo em formato PDF]
10.3 NOTORIEDADE
Internacional - INserir COMPROVAÇÃO (Permitido o envio de arquivo em formato PDF) Nacional - INserir COMPROVAÇÃO (Permitido o envio de arquivo em formato PDF) Local - INserir COMPROVAÇÃO (Permitido o envio de arquivo em formato PDF) Não possui
10.4 DISCOGRAFIA
Possui - INserir COMPROVAÇÃO (Permitido o envio de arquivo em formato de link) Não possui
10.5 MOBILIZAÇÃO E ATRAÇÃO DE PÚBLICO NOS ANOS ANTERIORES
Acima de 800 participantes - INserir COMPROVAÇÃO (Permitido o envio de imagens em formato PDF) De 600 a 799 participantes - INserir COMPROVAÇÃO (Permitido o envio de imagens em formato PDF) De 400 a 599 participantes - INserir COMPROVAÇÃO (Permitido o envio de imagens em formato PDF) De 200 a 399 participantes - INserir COMPROVAÇÃO (Permitido o envio de imagens em formato PDF) Abaixo de 199 participantes - INserir COMPROVAÇÃO (Permitido o envio de imagens em formato PDF) Não possui
10.6 PARTICIPAÇÃO NOS EDITAIS COM OBJETO SIMILAR DE VALORIZAÇÃO E RESGATE DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MATRIZES AFRICANAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INICIATIVA PRIVADA.*
Possui - INserir COMPROVAÇÃO (Permitido o envio de arquivo em formato PDF) Não possui
10.7 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO (COMPROVAR COM RELATÓRIO DE ATIVIDADES).
Possui - INserir COMPROVAÇÃO (Permitido o envio de arquivo em formato PDF) Não possui

11. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	
11.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO*	
[Descrever o bloco apresentando suas características, dias de apresentação, circuito, tipos de indumentárias, temática (abordagem e justificativa para escolha) e outras informações que contribuam para a descrição do desfile do bloco em 2026.]	
11.2 ASPECTOS CULTURAIS DE MATRIZES AFRICANAS*	
[O projeto deve retratar quais aspectos identitários de matrizes africanas serão abordados, tais como: cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas. Na proposta deverão constar os elementos específicos da cada categoria, a exemplo: Afro, Afoxé, Samba, Reggae ou Bloco de índio. Serão observados na análise os seguintes itens: clareza na descrição da proposta; coerência com a temática; criatividade; inovação; e singularidade]	
11.3 RELEVÂNCIA NO CONTEXTO SOCIOCULTURAL	
[Descreva as atividades desenvolvidas na comunidade que o bloco esta inserido durante todo o ano, bem como a interação e mobilização social.] [Anexar comprovação de atividades comunitárias de relevância sociocultural que promovam a valorização das matrizes africanas desenvolvidas ao longo do ano, bem como relatório de atividades comprovando participação da comunidade na elaboração e execução do projeto]	
11.4 OBJETIVOS DO PROJETO	
[Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve]	
11.5 PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO	
[Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região?]	
11.6 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO:	TÉRMINO:

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

[Preencha a planilha informando todas as despesas, indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas, conforme modelo constante no Anexo IV. Pode haver a indicação do parâmetro de preço utilizado (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.) com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção]

Faixa solicitada*

Faixa A – R\$1.000.000,00
Faixa B – R\$700.000,00
Faixa C – R\$500.000,00
Faixa D – R\$400.000,00
Faixa E – R\$ 300.000,00
Faixa F – R\$ 200.000,00
Faixa G – R\$150.000,00
Faixa H – R\$100.000,00
Faixa I – R\$60.000,00
Faixa J – R\$30.000,00

Descrição da categoria	Justificativa	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Referência de preço (obrigatório)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	1	R\$1.100,00	R\$1.100,00	Ex.: SalicNet

13. EQUIPE

[Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir]

Nome do Profissional/Empresa	CPF/CNPJ	Função no projeto	Mini currículo (Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada) – ANEXAR ARQUIVO PDF

14. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

Eu, **[nome do responsável legal]**, dirigente do (a) **[nome do agente cultural]**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, que o (a) referido (a) agente cultural, bem como seus sócios, diretores e/ou administradores, não se enquadram em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 4 do Edital Ouro Negro 2026, conforme abaixo transcritas:

Item 4 - Não podem se inscrever neste Edital agentes culturais que:

- I – tenham participado diretamente da etapa de elaboração deste Edital, da análise de projetos ou do julgamento de recursos;
- II – sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado nas etapas de elaboração, análise de projetos ou julgamento de recursos;
- III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) ou do Ministério Público (Promotores, Procuradores);
- IV – sejam pessoa física maior de 18 anos ou Microempreendedor Individual (MEI);
- V – sejam coletivo/grupo sem CNPJ, representado por pessoa física ou jurídica;
- VI – não tenham, em seu objeto social, o exercício de atividades relacionadas à área específica em que se enquadre o projeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, data.

Nome do responsável legal Cargo – Agente cultural

ANEXO IV - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO DA PROPOSTA

As informações e os documentos obrigatórios são aqueles fundamentais para apresentação da proposta, cuja ausência implicará em desclassificação. Somente serão considerados informações e documentos obrigatórios enviados dentro do período de inscrição estabelecido no cronograma deste Edital (Anexo II).

Para a **seleção** dos interessados será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de tempo de existência da entidade, por meio de inscrição em registro civil, registro em livros de órgãos oficiais, atas de fundação reconhecidas por órgãos públicos de memória, arquivos ou inseridos em registros históricos.
- b) Comprovação da relevância no contexto sociocultural de sua realização (notoriedade da entidade; discografia; mobilização, atração de público; e outras atividades desenvolvidas ao longo do ano), por meio de portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações, CD, DVD, plataformas de streaming e relatório de atividades.
- c) Comprovação de Participação nos editais da administração pública e privada (Municipal, Estadual, Federal).
- d) Participação da comunidade na elaboração e execução do projeto (comprovar com relatório de atividades).
- e) Comprovação de participação nas festas populares tradicionais as quais este Edital faz referência, a partir de documentos, a exemplo de: portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações nas festividades, atestado do poder público municipal, entre outros;
- f) Certidão da SALTUR/Prefeitura Municipal de Salvador de que desfilou nos 03 (três) últimos anos que tiveram carnaval (2023/2024/2025) ou 06 (seis) anos intercalados compreendidos no período de 2008 a 2024 no Carnaval de Salvador, indicando data(s) e circuito(s), **para as propostas destinadas ao Carnaval Salvador 2026;**
- g) **Para a categoria “Carnaval do Interior Ouro Negro 2026”,** comprovar que desfila no carnaval a que se destina há mais de 3 edições;
- h) Comprovação, mediante Autodeclaração de Composição do Quadro Diretivo da Entidade (Anexo VII), com apresentação dos documentos pessoais de cada integrante e declaração do representante legal da Instituição, de que a entidade possui em seu quadro diretivo jovens negros e/ou mulheres negras e/ou pessoas LGBTQIAPN+, **quando houver.**

ANEXO V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Dos projetos recebidos, serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção aquelas que, em ordem decrescente, alcançarem pontuação igual ou superior a **36 (trinta e seis) pontos**, conforme os seguintes critérios e indicadores:

A) CARNAVAL DE SALVADOR 2026

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
1. Aspectos culturais de matrizes africanas	Compatibilidade da proposta com o objeto e finalidades descritos na Chamada Pública.	Compatibilidade total: 07 a 15 pontos Compatibilidade parcial: 01 a 06 pontos Nenhuma compatibilidade: 0 ponto/desclassificação	15
	Coerência entre a proposta e o objeto do Programa Ouro Negro, a partir de elementos caracterizados pelas cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas.	Coerência total: 06 a 14 pontos Coerência parcial: 01 a 05 pontos Nenhuma coerência: 0 ponto/desclassificação	14
	Compatibilidade entre as atividades previstas no projeto e a categoria da entidade (afoxé/ afro/ samba/ reggae/bloco de índio).	Compatibilidade total: 04 a 06 pontos Compatibilidade parcial: 01 a 03 pontos Nenhuma compatibilidade: 0 ponto/desclassificação	06

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
2. Tempo de funcionamento do equipamento cultural	Tempo de existência da entidade	Anterior à 1979: 04 pontos De 1980 a 1989: 03 pontos De 1990 a 1999: 02 pontos De 2000 a 2008: 01 ponto A partir de 2009: 0 ponto	04
	Participação em desfiles no Carnaval de Salvador (contagem em anos)	Acima de 39 desfiles: 06 pontos De 30 a 39 desfiles: 05 pontos De 25 a 29 desfiles: 04 pontos De 20 a 24 desfiles: 03 pontos De 15 a 19 desfiles: 02 pontos De 10 a 14 desfiles: 01 ponto Até 09 desfiles: 0 ponto	06

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
3.Relevância no contexto sociocultural de sua realização	Notoriedade da entidade	Internacional: 08 pontos Nacional: 04 pontos Local: 02 pontos Não possui: 0 ponto	08
	Discografia	Possui: 03 pontos Não possui: 0 ponto	03
	Mobilização e atração de público	Acima de 800 participantes: 09 pontos De 600 a 800 participantes: 07 pontos De 400 a 599: 05 pontos De 200 a 399 participantes: 03 pontos Abaixo de 199: 01 ponto	09
	Circuito	Acima de 04 circuitos: 05 pontos Até 03 circuitos: 03 pontos 01 circuito: 01 ponto	05

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
4. Coerência entre as ações propostas e os custos apresentados	Quantidade de dias de desfile	Acima de 03 dias de bloco: 05 pontos 02 dias de bloco e 01 dia de folião pipoca: 04 pontos 02 dias de bloco: 03 pontos 01 dia de bloco: 01 ponto	05
	Compatibilidade entre as atividades previstas e o orçamento do projeto	Completa adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa: 09 a 10 pontos Parcial adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa: 05 a 08 pontos Pouca adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa, a partir da identificação de itens dispensáveis, desnecessários ou vedados: 01a 04 pontos	10

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
5.Relevância da atuação local e/ou regional dos agentes envolvidos na realização da proposta	Participação nos editais com objeto similar de valorização e resgate do Patrimônio cultural de matrizes africanas da Administração pública e privada nos últimos 05 anos	Possui: 05 pontos Não possui: 0 ponto	05
	Outras atividades comunitárias de relevância sociocultural que promovam a valorização das matrizes africanas desenvolvidas ao longo do ano pela Instituição.	Possui: 01 ponto Não possui: 0 ponto	01
	Participação da comunidade na elaboração execução do projeto.	Possui: 05 pontos Não possui: 0 ponto	05
	Possui em seu quadro diretivo Jovens Negros e/ou Mulheres Negras	Possui: 03 pontos Não possui: 0 ponto	03
	Possui em seu quadro diretivo pessoas LGBTQIAPN+	Possui: 01 ponto Não possui: 0 ponto	01

B) DEMAIS FESTAS POPULARES

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
1. Aspectos culturais de matrizes africanas	Compatibilidade da proposta com o objeto e finalidades descritas na Chamada Pública.	Compatibilidade total: 08 a 20 pontos Compatibilidade parcial: 01 a 07 pontos Nenhuma compatibilidade: 0 ponto/desclassificação	20
	Coerência entre a proposta e o objeto do Programa Ouro Negro a partir de elementos caracterizados pelas cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas.	Coerência total: 07 a 15 pontos Coerência parcial: 01 a 06 pontos Nenhuma coerência: 0 ponto/desclassificação	15
	Compatibilidade entre as atividades previstas no projeto e a categoria da entidade (afoxé/ afro/ samba/ reggae/ bloco de índio).	Compatibilidade total: 10 a 06 pontos Compatibilidade parcial: 01 a 05 pontos Nenhuma compatibilidade: 0 ponto/desclassificação	10

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
2. Tempo de funcionamento do equipamento cultural	Tempo de existência da entidade	Anterior à 1979: 04 pontos De 1980 a 1989: 03 pontos De 1990 a 1999: 02 pontos De 2000 a 2008: 01 ponto A partir de 2009: 0 ponto	04
	Participação na festa popular a que pretende realizar desfile (contagem em anos)	Acima de 30 desfiles: 06 pontos De 25 a 29 desfiles: 05 pontos De 20 a 24 desfiles: 04 pontos De 15 a 19 desfiles: 03 pontos De 10 a 14 desfiles: 02 pontos Até 09 desfiles: 01 ponto	06

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
3. Relevância no contexto sociocultural de sua realização	Notoriedade da entidade	Internacional: 08 pontos Nacional: 04 pontos Local: 02 pontos Não possui: 0 ponto	08
	Discografia	Possui: 03 pontos Não possui: 0 ponto	03
	Mobilização e atração de público	De 600 a 800 participantes: 09 pontos De 400 a 599: 06 pontos De 200 a 399 participantes: 04 pontos Abaixo de 199: 01 ponto	09

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
4. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo/benefício do orçamento apresentado no plano de trabalho	Compatibilidade entre as atividades previstas e o orçamento do projeto	Completa adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa: 09 a 10 pontos Parcial adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa: 05 a 08 pontos Pouca adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa, a partir da identificação de itens dispensáveis, desnecessários ou vedados: 01a 04 pontos	10

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
5. Capacidade do agente cultural e/ou equipe técnica para execução satisfatória da proposta	Participação nos editais com objeto similar de valorização e resgate do Patrimônio cultural de matrizes africanas da Administração pública e privada nos últimos 05 anos	Possui: 04 pontos Não possui: 0 ponto	04
	Outras atividades comunitárias de relevância sociocultural que promovam a valorização das matrizes africanas desenvolvidas ao longo do ano pela Instituição.	Possui: 02 pontos Não possui: 0 ponto	02
	Participação da comunidade na elaboração e execução do projeto	Possui: 05 pontos Não possui: 0 ponto	05
	Possui em seu quadro diretivo Jovens Negros e/ou Mulheres Negras	Possui: 03 pontos Não possui: 0 ponto	03
	Possui em seu quadro diretivo pessoas LGBTQIAPN+	Possui: 01 ponto Não possui: 0 ponto	01

Atenção! Serão priorizadas as entidades estabelecidas no território de identidade da Festa Popular a qual concorre.

- A nota atribuída pela Comissão de Seleção será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- A pontuação extra, decorrente dos indutores, é cumulativa e não constitui critério obrigatório de modo que a pontuação 0 nos indutores não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate a Comissão adotará os seguintes critérios de prioridade:
 - I - Obter maior pontuação no item – Coerência entre a proposta e a política pública de promoção das matrizes africanas, tais como: cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas;
 - II - Obter maior pontuação no item – Participação na Festa Popular a que pretende realizar desfile (contagem em anos).
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - III - Receberem nota final inferior a 50 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ANTIBAIXARIA

Declaro à SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - SECULT, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que tenho ciência da necessidade de cumprimento do conteúdo previsto na lei nº. 12.573/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial, bem assim apologia ao uso de drogas ilícitas.

Ademais, ratifico o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a lei n. 12.573/2012 e demais dispositivos legais afins.

Salvador _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL
NOME/RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /CPF/CNPJ

(Realizar adaptação para pessoa física e jurídica, dependendo do caso)

ANEXO VII – AUTODECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, na condição de representante legal da (nome da entidade), agente cultural responsável pelo projeto nº (título projeto), regularmente cadastrada no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, situada e domiciliado(a) na [endereço], DECLARO para os devidos fins de comprovação que compõe o quadro diretivo:

- () mulher;
- () jovens negros;
- () pessoa LGBTQIAPN+

Estou ciente que a presente declaração deve vir acompanhada dos documentos apontados no Anexo IV do presente Edital e que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado da Bahia, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de 2025.

CPF / Assinatura do Declarante

ANEXO VIII - MODELO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CPF Nº _____, RG Nº _____, Órgão Expedidor _____, DECLARO possuir poderes para autorizar que a Secretaria de Cultura da Bahia / Unidade Executora divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes ao Edital xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, e material entregue na inscrição da candidatura pelo Estado da Bahia, através dos seus órgãos de administração direta e indireta, por período de 24 meses, na modalidade prevista no art. 29, inciso I, da Lei nº 9.610/98, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Secretaria de Cultura da Bahia / Unidade Executora, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais. Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local _____, _____ de _____ de 2025.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE /AGENTE CULTURAL

Obs.:

- 1) Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.
- 2) Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.

ANEXO IX – MODELO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL E DO PROJETO

Nome	
E-mail do agente cultural	
Título do projeto	
Categoria	

SOLICITAÇÃO

Eu, _____ agente cultural do Projeto XXXXXXXXXX, solicito revisão do resultado da XXX do Edital _____, referente a:

JUSTIFICATIVA DO RECURSO

Local _____, _____ de _____ de 2025.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE /AGENTE CULTURAL

ANEXO X - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando os principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- ☐ Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ☐ Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ☐ Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ☐ As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

4.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

4.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

4.4 Em qual município e respectivo Território de Identidade o projeto aconteceu?

(Ex.: Lauro de Freitas – Metropolitano de Salvador)

5. TABELA FINANCEIRA DOS VALORES EFETIVAMENTE UTILIZADOS

Instruções: Use este espaço para detalhar os valores efetivamente utilizados na execução do projeto. Insira mais linhas, caso seja necessário. **A coluna "Total" é preenchida de forma automática.**

Descrição da despesa	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade	Total
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
TOTAL				R\$ -

5.1. RESUMO FINANCEIRO

Valor recebido	R\$	-
Valor dos rendimentos	R\$	-
Valor total	R\$	-
Valor utilizado	R\$	-
Saldo	R\$	-

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

8. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO XI – MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxxxx TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxxxxx, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024.

1. QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

NOME DO PROJETO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	
VIGÊNCIA DESTE TEC:	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

2. QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPEIS

ENTE CELEBRANTE			
ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA			
CNPJ/MF: 00.401.376/0001-08	ENDEREÇO: Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris. Salvador – BA CEP: 40.070-130		
TITULAR DA SECRETARIA DE CULTURA: BRUNO GOMES MONTEIRO			
IDENTIDADE: 70.734.107-68	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SJS/RS	CPF: 813.993.590-53	DECRETO AUTORIZATIVO: Decreto simples de 04 de janeiro de 2023

AGENTE CULTURAL
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE:

REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:	
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Cultura, e demais partícipes acima qualificados, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as condições discriminadas:

3. DADOS DO PROJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor e dotação orçamentária:

DADOS DO PROJETO	
EDITAL	
CATEGORIA	
PROJETO	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA	
AÇÃO	
NATUREZA DE DESPESA	
DESTINAÇÃO DE RECURSO	
REGIÃO DE PLANEJAMENTO	

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$xxxxxxxxxx.

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta para recebimento e movimentação, conforme informações discriminadas abaixo:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

5. OBJETO

5.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural xxxxxxxxxxxx, contemplado com arrimo no EDITAL Nº xxxxxxxxxxxx, formalizado por meio do processo administrativo nº xxxxxxxxxxxx.

5.2 É parte integrante deste Termo de Execução Cultural o Projeto aprovado, além de todos os documentos apresentados pelo agente cultural no momento da habilitação e acostados ao processo administrativo supracitado.

6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da Secult:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 8.2.

7.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secult por meio de Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo constante no Edital, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secult a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada pelo Governo do Estado da Bahia, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria de Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Execução de Objeto, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

8.1.1 O Relatório de Execução de Objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução de Objeto deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Execução de Objeto e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

8.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 9.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

8.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em Relatório de Execução de Objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9.7 A ampliação do objeto (valores e metas) do Termo de Execução Cultural será formalizada mediante Termo Aditivo, desde que solicitado, a critério da Administração Pública.

10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados serão realizados por servidor específico, abaixo indicado:

RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO PROJETO	
NOME DO SERVIDOR	
MATRÍCULA	

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de publicação no DOE, com duração até xxxxxxxx, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pelo órgão:

BRUNO GOMES MONTEIRO

Pelo Agente Cultural: